



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 03.403.896/000148**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 050/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012.**

"Altera disposições da Lei Complementar nº. 40/2010 de 19/10/2010 que "Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guia Lopes da Laguna - MS", alterada pela Lei Complementar nº. 43/2011 de 30/05/2011, e dá outras providências".

**JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Altera o §2º do art. 46, da LC nº. 40/2010 de 19/10/2010, alterado pela LC 43/2011 de 30/05/2011, com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)

§2º. Com o fito de capitalizar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna - MS, fica estabelecido que até 01 (um) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis) o Tesouro Municipal ficará responsável pelo pagamento de quaisquer despesas administrativas e de manutenção do fundo".

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS EM 15 DE MARÇO DE 2012.

**JACOMO DAGOSTIN**  
Prefeito

PASSIVO REAL DESCOBERTO		ATIVO REAL LIQUIDO	661.261,27
TOTAL GERAL	661.261,27	TOTAL GERAL	661.261,27

Roberta Alyce Katayama  
Presidente IPPS GLL

Abel Mendes Aveiro  
Encarregado do Setor Financeiro

Sebastião de Deus Souza  
Téc. em Contabilidade CRCMS 3026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
IPSMGLL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE G.LLAGUNA

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO XV  
PERÍODO: [Janeiro à Dezembro de 2011]

Página: 1

VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA - ATIVAS	661.261,27	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA - PASSIVAS	0,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	661.261,27	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	257.752,50	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.659,41	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28,79	INVESTIMENTOS	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	361.820,57	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	661.261,27	RESULTADO PATRIMONIAL SUPERÁVIT VERIFICADO	661.261,27
		TOTAL	661.261,27

Roberta Alyce Katayama  
Presidente IPPS GLL

Abel Mendes Aveiro  
Encarregado do Setor Financeiro

Sebastião de Deus Souza  
Téc. em Contabilidade CRCMS 3026

**Camarim**  
*Alex Acosta*  
Em Jardim  
3251-2263 e 9102-5067

Paulo Francisco de Oliveira, torna publico que recebeu do IMASUL, a Licença de Instalação e Operação Ambiental n.046\2010 para atividade de carvoejamento com validade de 04 anos a contar de 06 de outubro de 2010, localizada na Fazenda Vista Alegre no município de Caracol - MS.

Alcides Getulio Carbonaro, torna publico que recebeu do IMASUL, a Autorização Ambiental n.23\2012 para atividade de supressão vegetal de 32,0627 há com validade de 04 anos a contar de 26 de Janeiro de 2012, localizada no município de Guia Lopes da Laguna - MS.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de  
Guia Lopes da Laguna

LEI COMPLEMENTAR Nº. 050/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

"Altera disposições da Lei Complementar nº. 40/2010 de 19/10/2010 que "Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guia Lopes da Laguna - MS", alterada pela Lei Complementar nº. 43/2011 de 30/05/2011, e dá outras providências".

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º. Altera o §2º do art. 46, da LC nº. 40/2010 de 19/10/2010, alterado pela LC 43/2011 de 30/05/2011, com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)  
§2º. Com o fito de capitalizar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna - MS, fica estabelecido que até 01 (um) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezessets) o Tesouro Municipal ficará responsável pelo pagamento de quaisquer despesas administrativas e de manutenção do fundo".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS EM 15 DE MARÇO DE 2012.  
JACOMO DAGOSTIN  
Prefeito